

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o artigo 169 da Constituição Federal Do Brasil determina que a despesa total com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei complementar 101/2000 ;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, estabelece que a despesa total com pessoal não ultrapasse o montante máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, salientando que a desobediência ao critério supra causará sanções ao gestor;

CONSIDERANDO que o Município de Iramaia está acima do limite máximo, Precarizando assim a manutenção dos serviços básicos essenciais;

CONSIDERANDO que os serviços básicos essenciais necessitam ser mantidos em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor Municipal zelar pelos princípios constitucionais de economicidade, razoabilidade, legalidade eficiência e da moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO que os Municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes estão enfrentando muitas dificuldades financeiras, sobretudo no que tange a diminuição dos repasses constitucionais e legais da união e dos estados;

CONSIDERANDO que as receitas próprias do Município ainda são porcentagem relativamente muito pequena para suprir as demandas que o Município apresenta;

CONSIDERNADO que o Município de Iramaia precisa reduzir todas suas despesas para ter uma gestão fiscal responsável;

CONSIDENRANDO que o Município por estar seu índice de pessoal alto, conseqüentemente não consegue honrar os compromissos financeiros assumidos para dar suporte a outros serviços básicos;



DECRETA:

Art. 1º - Ficam rescindidos todos os contratos de trabalho e conseqüentemente demitido todos os servidores contratados por tempo determinado no âmbito das secretarias do Município de Iramaia;

Art. 2º Excetuando-se os adicionais referente aos direitos adquiridos, ficam ainda suspensas todas as gratificações concedidas aos servidores deste Município,.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iramaia, em 11 de agosto de 2015.

Antonio Rodrigues Caires
Prefeito Municipal